



LEI N. 2.803/PMC/11

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para atender ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme abaixo discriminado:

A				B			
A CRIAR/SUPLEMENTAR				A REDUZIR/VINCULAR			
Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)	Fich	Cód	Especificação	Valor (R\$)
13				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0016.2.0071				At Vigil Sanit Epid e Ambiental - BLVGS			
002.007				Transf Ministério da Saúde			
297	3.3.90.30.00	Mat. de Consumo	7.500,00	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde para atender ao Projeto Cacoal Saudável, provável Excesso de Arrecadação vinculado a Conta Corrente específica 34.353-6 - Vigilância em Saúde no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.			
299	3.3.90.39.00	Outros Serv Terc P. Jurídica.	17.000,00				
302	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat Permanente	10.500,00				
10.122.0012.2.0075				Atend Serv ADM - BLGES			
002.007				Transf Ministério da Saúde			
320	4.4.90.52.00	Equipamentos e Mat Permanente	11.000,00	Para cobertura do referido crédito será utilizado recursos provenientes de repasse financeiro efetuado pelo Ministério da Saúde para atender a Ação de Incentivo Destinado a aquisição de equipamentos e material permanente para CAPS, provável Excesso de Arrecadação vinculado a Conta Corrente específica 34.351-x Saúde Trabalho Incentivo no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) em conformidade com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.			
Total							

Art. 2º Para cobertura dos referidos créditos ficam utilizados prováveis excessos de arrecadação especificados na coluna B, em conformidade com o art. 43, § 1º inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 04 de maio de 2011.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

EDINALDO DA SILVA LUSTOZA
Procurador-Geral do Município - OAB/RO 1.822